



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº 011/2016**

Fundão/ES, 01 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, projeto de lei que "**REENQUADRA O CARGO DE FISCAL DE RENDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" visando à alteração da nomenclatura dos cargos destinados à carreira tributária do âmbito do Município, nomeando os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas como Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e enquadrando-os no **nível 10** da tabela de cargos e vencimentos estipulados pela Lei Nº 447/2007.

Atualmente, a carreira tributária municipal é exercida pelos Fiscais de Renda, devidamente aprovados em concurso público de provas e títulos, com formação na área jurídica e especialização em Direito Tributário. Ressalte-se que tal aptidão técnica acaba por valorizar e qualificar a arrecadação municipal, haja vista o aumento de recursos nos cofres do município, devido à existência de uma efetiva e eficaz fiscalização.

A função pública relativa à Administração, envolvida no controle, determinação e cobrança dos tributos, classicamente, desde as sociedades mais primitivas, configura manifestação da soberania do Estado, a par de efetivar uma atividade-meio imprescindível à sua manutenção.

Ressalte-se, ainda, Sr. Presidente, que tendo em vista a natureza fiscalizadora do cargo em questão e a exigência de capacitação técnica específica na área de Direito Tributário e Contábil, sem mencionar o princípio da segregação de funções, muito cobrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (IN TCE/ES nº 34/2015), além da incompatibilidade determinada pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal 8906/94, VII), fica o servidor, ocupante do cargo de fiscal de renda, impedido de exercer funções inerentes a sua área de



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

formação, notadamente a advocacia, tornando os servidores em exercício ainda mais dependentes do valor financeiro de seu salário base, conforme abaixo descrito:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de **lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais; (grifo nosso)**

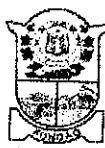
Dessa forma, fica claro que o enquadramento do cargo no nível 7 (40 H), acabou por desprestigiar a formação e a qualificação exigidas como pré-requisitos para provimento do mesmo, uma vez que a remuneração inicial estipulada é notadamente inferior às demais carreiras de nível superior.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa corrigir o equívoco cometido na redação original da Lei 447/2007, equiparando os Servidores integrantes da Administração Tributária aos demais profissionais de nível superior.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Carlos Augusto Toffoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2016

**REENQUADRA O CARGO DE FISCAL DE  
RENDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O cargo de Fiscal de Rendas Municipal, estabelecido na Lei nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012), passa a ter a nomenclatura de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

**§1º.** Assegura a equiparação do cargo em epígrafe ao nível 10 (dez) do Anexo A20 da Lei nº 447/2007, adequando-se assim aos demais cargos de nível superior integrantes de carreira técnica.

**Art. 2º.** O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 (alterada pelas Leis Municipais nº 726/2010 e nº 834/2012) passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	QUANT.	NIVEL	CH
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	4	10	40

**Parágrafo Único** - Todos os servidores que na data da publicação desta lei estiverem ocupando o cargo de que trata o art. 1º desta lei, terão seus vencimentos atualizados e regidos pela presente lei.

**Art. 3º.** O Artigo 65, IV da Lei 447/2007, onde estipula os requisitos exigidos a nível de escolaridade, passa a vigorar conforme descrição a seguir:

IV - Ensino Superior Completo: Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador, Psicólogo, Turismólogo, Engenheiro Ambiental, Gestor Público, Farmacêutico, Enfermeiro, Médico Auditor, Contador Auditor e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Exigência do registro no respectivo Conselho Profissional da Classe.

Ensino superior completo, graduação em Direito ou Contabilidade com para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir:

**018100.0412900022.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTARIA**  
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Parágrafo Único.** O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000:

Descrição	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018
Vencimentos	R\$ 30.333,00	R\$ 51.999,46	R\$ 51.999,46
Encargos (IPRESF)	R\$ 6.673,26	R\$ 11.439,88	R\$ 11.439,88
Total	R\$ 37.006,26	R\$ 63.439,34	R\$ 63.439,34

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor, iniciando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e preservados os direitos individuais adquiridos.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Dulce Rudio Soares**

Prefeita do Município de Fundão/ES